



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

DE 11 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES, E DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral de 1,78% (um virgula setenta e oito por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, instituído no artigo 28 da Lei Municipal nº 719/90, de 20 de junho de 1990, que é de R\$ 607,48 (seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos), passando para o valor de R\$ 618,29 (seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), para todas as categorias de Servidores Municipais, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2017.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 11 de abril de 2017.


ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei contempla a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais. A título de revisão geral e anual, fica concedido o percentual de 1,78% (um virgula setenta e oito por cento). O índice da revisão (1,78%), é apurado pela média do IGP-M – 0,20%; IPC-BR – 2,70%; INPC – 1,56% e IPCA – 2,68%.

A revisão geral, apurada pela média dos quatro índices acima referidos, tem por finalidade cumprir mandamento constitucional (art. 37, X) que determina a revisão geral e anual com a finalidade de atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. Cabe salientar que a revisão geral e anual pela média inflacionária dos quatro índices, neste momento, é o único percentual autorizado pelo art. 37, X¹ e 169², da Constituição Federal, tendo em vista o relatório e recomendação da Unidade Central de Controle Interno, que apontou um percentual de despesa de pessoal de 57,49%, computada nos últimos 12 meses, sobre a Receita Corrente Líquida

Sabe-se que a partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos, além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização, além da estimativa de impacto orçamentário, passa a exigir a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação às diretrizes orçamentárias e de que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial que é o percentual de 95% aplicado sobre os 54% que é o limite máximo de despesa de pessoal, para o Poder Executivo.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

² Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

O que impede um aumento maior daquele que vai proposto, é justamente o fato de que a despesa de pessoal já ultrapassa o limite prudencial (51,30%) e mais do que isto, o próprio limite legal de 54%, previsto no art. 20, III, "b", da LRF.


Não deve passar despercebido aos nobres vereadores que desde 2017, a atual Administração vem tomando medidas tendentes a reduzir o índice de despesa de pessoal, em face do elevado percentual desta despesa, que compromete outras metas de gestão fiscal. Entre estas medidas, citam-se a reformulação do Plano de Carreira do Magistério, com redução de gratificações, unificação de duas Secretarias municipais, redução da despesa com cargos de comissão e funções gratificadas.

Fazem-se estas considerações para demonstrar que o elevado índice de despesa com pessoal, impede, por ora, a concessão de um reajuste maior, com aumento real. Desta forma, o presente Projeto de Lei, em face das vedações legais, contempla, tão somente, a reposição inflacionária apurada pelos índices definidos em Lei (1,78%).

O presente projeto de lei vai encaminhado sem o Impacto Orçamentário e Financeiro, em razão de que trata-se de mera reposição inflacionária, sem aumento real.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o reajuste na forma proposta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
11 de abril de 2018


ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração


MARGIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE
CERTIDÃO

Certificamos que revendo a **TABELA DE INFLAÇÃO – ÍNDICES DE PREÇOS**, a média do acumulado dos últimos 12 meses dos índices abaixo relacionados resultou no percentual de 1,785%.
(anexo)

IGP-M	0,20
IPC-BR-M	2,70
INPC	1,56
IPCA	2,68

7,14 / 4 INDICE 1,785 %

Arroio do Tigre, em 11 de abril de 2018.



EDESIO JANK

Secretario da Fazenda

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

CERTIDÃO N° 014/2018

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que, considerando o percentual de reajuste de **1,78%**, o Padrão Referencial do Plano de Carreira dos Servidores passa de **R\$ 607,48** (seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 618,29** (seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, em 11 de abril de 2018.

FRANCIELI ALINE RUBERT

Agente Administrativo Técnico

Francieli Aline Rubert
CPF 018.426.390-56
Setor Pessoal